

MINISTÉRIO DA FAZENDA
CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO Nº : 10680/002.870/89-61
SESSÃO DE : 15 de agosto de 1994
ACÓRDÃO Nº : CSRF/01-01.720
RECURSO Nº : RD/Nº 102-0.558
MATÉRIA : FINSOCIAL - EX: 1987
RECORRENTE : CONSTRUTORA BARBOSA MELLO S/A
RECORRIDA : SEGUNDA CÂMARA DO PRIMEIRO CONSELHO DE
CONTRIBUENTES
INTERESSADA : FAZENDA NACIONAL

Subsistindo a exigência fiscal formulada no processo matriz, igual sorte colhe o recurso interposto nos autos do processo que tem por objeto auto de infração lavrado por mera decorrência daquele.

Recurso a que se nega provimento.

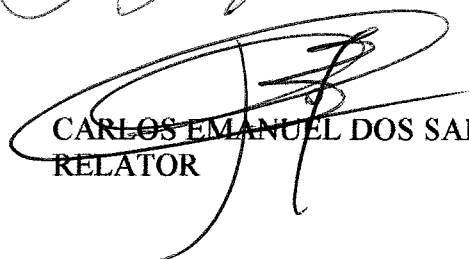
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por CONSTRUTORA BARBOSA MELLO S/A.

ACORDAM os Membros da Câmara Superior de Recursos Fiscais, por maioria de votos, NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Vencidos os Conselheiros Waldevan Alves de Oliveira, Afonso Celso Mattos Lourenço e Sebastião Rodrigues Cabral, que proviam o recurso.

Sala das Sessões - DF, em 15 agosto de 1994



MARIAM SEIF
PRESIDENTE



CARLOS EMANUEL DOS SANTOS PAIVA
RELATOR

MINISTÉRIO DA FAZENDA
CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO Nº : 10680/002.870/89-61
ACÓRDÃO Nº : CSRF/01-01.720


LUIZ FERNANDO OLIVEIRA DE MORAIS
PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: CÂNDIDO RODRIGUES NEUBER, VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE, LEILA MARIA SCHERRER LEITÃO, CARLOS WALBERTO CHAVES ROSAS, VERINALDO HENRIQUE DA SILVA, JOSÉ CARLOS GUIMARÃES, WILFRIDO AUGUSTO MARQUES, RAFAEL GARCIA CALDERON BARRANCO, DICLER DE ASSUNÇÃO, MANOEL ANTÔNIO GADELHA DIAS e LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO Nº : 10680/002.870/89-61
ACÓRDÃO Nº : CSRF/01-01.720
RECURSO Nº : RD 102-0.558
RECORRENTE : CONSTRUTORA BARBOSA MELLO S/A

RELATÓRIO

Trata-se de Recurso de Divergência interposto pela contribuinte já qualificada nos autos contra decisão da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, consubstanciada no Acórdão nº 102-26.608.

A divergência admitida pelo despacho de fls. 97, do Presidente da Segunda Câmara, baseia-se no princípio da decorrência, de vez que este processo resulta de fatos contidos no processo principal de nº 10680/002.874/89-11 (IRPJ).

Ouvido o representante da Fazenda Nacional, este se manifestou às fls. 96, requerendo que seja negado provimento ao Recurso Especial.



É o Relatório.



\\CONS\AC-CSRF\01-01.720

05/09/95

MINISTÉRIO DA FAZENDA
CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS

PROCESSO Nº : 10680/002.870/89-61
ACÓRDÃO Nº : CSRF/01-01.720

VOTO

CONSELHEIRO CARLOS EMANUEL DOS SANTOS PAIVA, RELATOR

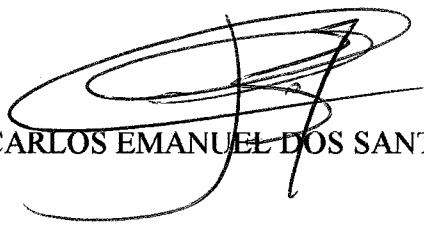
O recurso reúne os pressupostos de admissibilidade, dele, portanto, conheço.

Esta Câmara, ao apreciar o processo matriz, em 15/08/94, negou provimento ao recurso nos termos do Acórdão nº CSRF/01-1.716.

Em consequência, igual sorte colhe o recurso apresentado neste processo decorrente, na medida em que não há fatos ou argumentos capazes de ensejar, na espécie, conclusões diversas.

À vista do exposto e de tudo mais que do processo consta, voto no sentido de negar provimento ao Recurso Especial.

Sala das Sessões - DF, em 15 de agosto de 1994.


CARLOS EMANUEL DOS SANTOS PAIVA

